



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

**Ofício nº 22/2024**

**Caçapava do Sul, 28 de Maio de 2024**

**Prezada Senhora:**

Na oportunidade em que a cumprimentamos, estamos encaminhando o Plano de Trabalho e os documentos solicitados conforme edital nº3587/2024.

Atenciosamente

  
Marinês Razzera Huerta  
Diretora

Sr<sup>a</sup> Andressa Lisboa  
Secretária de Município da Assistência Social  
Caçapava do Sul, RS

  
28.05.2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE  
IMOVEIS  
Bel. Jonatas Rolle Espindola - Registrador Designado  
CPF: 004.217.330-20  
Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270 (55) 99617250  
cartori@registroscp@gmail.com



## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **2485 Av.:020**, às fls. **146** do Livro **A-23**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **14 de maio de 2024**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **10/04/2023** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 14.05.2024 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 14/05/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 15 de maio de 2024.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 348,20 + R\$ 6,90 = R\$ 355,10

CERTIDÃO PJ (28 páginas): R\$ 341,60 (0056.04.0700014.05969 = R\$ 4,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0056.01.0700014.41582 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099093 54 2024 00000174 14



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
 Mantenedora da Escola Especial Waurui Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
 Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96.570-000  
 CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281.21.00

## CERTIDÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, realizada no dia 10 de Abril de 2023, às 19 horas em primeira convocação e às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação, realizado na Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, conforme convocação feita pelo Edital do dia 10 e março de 2023, publicado em mural da APAE, rede sociais e de forma online, para todos os associados presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art.23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes conforme lista de presença anexa. Apresente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes ou Transcrever as alterações realizadas. Colocado em votação a alteração foi aprovada POR MAIORIA. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 h e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da APAE.

Liege Gleci Mõnego- Presidente: \_\_\_\_\_ (assinatura)

Lúcia Maria Schimidt - 1ª Diretora Secretária: \_\_\_\_\_ (assinatura)

Felipe Cantarelli  
 Advogado  
 OAB/RS 85.316

Continua na próxima página.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wautuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96.570-000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00



**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL no dia 10 de março de 2023:**

- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Vice
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Vice
- Assinatura: Arzu Marcom Cargo: CONVULSIONER
- Assinatura: Suaia P. Soares Cargo: Conselho fiscal
- Assinatura: Satirina Magalhães Cargo: Comissão de Administração
- Assinatura: Marlene Chaves Cargo: Secretária
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: professora
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: de autor
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Psicóloga
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Professora
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: 1ª secretária
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Conselho de Administração
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: presidência
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Secretaria
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Fisioterapeuta
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: DISSER. DE PAIS MÓDULO
- Assinatura: ANDRARAQUE Cargo: Professora
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Secretaria
- Assinatura: [Handwritten Signature] Cargo: Professora
- Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_



## ESTATUTO DA APAE DE CAÇAPAVA DO SUL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul ou, abreviadamente, Apae de Caçapava do Sul, fundada em Assembleia realizada em 03 de maio de 1968 nesta cidade de Caçapava do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Caçapava do Sul é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, bairro Centro, e foro no município de Caçapava do Sul, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Apae de Caçapava do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Caçapava do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de touro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Caçapava do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados, implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XX- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV- divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Caçapava do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não

4  
/sca





gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Caçapava do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano

#### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Aps.

5/10/21



II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apses do Estado e pela Federação Nacional das Apses;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

6  
flor



X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

7/10



I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

#### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

8



V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

9/10



§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



**Parágrafo único** - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;





VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.

14/10



§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

#### Seção VI

#### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apeas;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apeas do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apeas;
- XIV – promover a participação da Apea em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apea;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apea, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- § 1º Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.
- § 2º As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:
- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
  - ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando



os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

#### Seção VII

##### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, a Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

#### Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

#### Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.



Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.



*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.





## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.



*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias a sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;



VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

23



Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61– O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62– A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO VII****Disposições Gerais**

Art. 63- Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64- A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

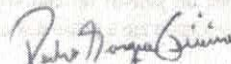
Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Caçapava do Sul, 25 de Abril de 2023

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)

  
Pedro Marques Teixeira  
OAB/RS 88.885

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

## I - BALANÇO PATRIMONIAL

## ATIVO

	2023	2022
CIRCULANTE	130.267,61	51.945,69
DISPONÍVEL		2.556,23
BENS NUMERÁRIOS	1.349,60	966,41
Caixa	1.349,60	966,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO	40.582,80	1.589,82
Banco do Brasil 16072-5	0,01	0,01
Banco do Brasil cc 3007-4	63,84	72,32
Banco do Brasil cc 6495-5	-	219,56
Banco Sicredi	883,11	211,54
Banrisul - conta 6605	426,65	1.086,12
Banrisul cc 1789300-6	-	-
Banrisul cc 3609	-	-
Banrisul cc 3106	0,03	0,27
Banrisul cc 50507	217,81	-
Banco do Brasil cc 20165-0	38.991,36	-
Banco do Brasil cc 263826	-	-
OUTROS CRÉDITOS	(7.000,00)	40.911,46
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	(7.000,00)	-
Convênios a Receber	-	36.954,70
Adiantamento a Terceiros	(7.000,00)	-
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	2,25	-
Adiantamento de Salarios	2,25	-
TRIBUTOS A RECUPERAR	2.587,37	2.571,43
IRRF Sobre Aplicações Financeiras	2.587,37	2.571,43
IMPOSTOS A COMPENSAR	1.385,33	1.385,33
INSS a Compensar	1.385,33	1.385,33
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	91.360,25	8.478,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - POS FIXADOS	91.360,25	8.478,00
Aplicação BB 20165-0	77,32	5.854,71
Aplicação BB 16072-5	31,49	31,49
Aplicação BB 6495-5	67,60	5,37
Aplicação Sicredi	155,96	146,66
Banrisul 2900	1.890,20	19,99

Barrisul 50507	79,24	56,77
Barrisul 6605	0,18	0,81
Barrisul 3106	89.058,26	1.203,36
Barrisul BB Aplic RF Simples 263826	-	1.158,84

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIBR142955000124

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIBR142955000124  
Data: 2024.03.25 09:29:33 -03'00'

**LIEGE GLECI MÔNEGO**

**Presidente**

**CPF: 362.056.990-87**

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA:61217050000  
Data: 2024.03.25 09:35:27 -03'00'

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**

**CRC:RS-065311/O-4 - Contador**

**CPF: 612.170.500-00**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

I - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	2023	2022
NÃO CIRCULANTE	199.593,07	201.409,17
IMOBILIZADO	199.593,07	193.810,29
IMÓVEIS	107.064,21	107.064,21
Edifícios	107.064,21	107.064,21
BENS EM OPERAÇÃO	219.173,53	219.173,53
Equipamentos para Processamento de Dados	1.071,00	1.071,00
Instalações	60.150,00	52.070,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	50.740,13	50.740,13
Móveis e Utensílios	125.192,40	115.292,40
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	(144.624,67)	(124.828,57)
(-) Deprec. Edifícios	(65.184,59)	(60.902,02)
(-) Deprec. Equipamentos Proc. Dados	(1.071,00)	(1.071,00)
(-) Deprec. Instalações	(7.033,19)	(3.333,19)
(-) Deprec. Máq. Aparelhos Equip.	(14.077,88)	(11.006,34)
(-) Deprec. Móveis Utensílios	(57.258,01)	(48.516,02)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>329.860,68</b>	<b>253.354,86</b>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24  
Data: 2024.03.25 09:34:52 -0300

LIEGE GLECI MÔNEGO

Presidente

CPF: 362.056.990-87

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
CNPJ: 88.142.955/0001-24  
Data: 2024.03.25 09:34:52 -0300

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.955/0001-24

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS**

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022**

**I - BALANÇO PATRIMONIAL**

**PASSIVO**

	<b>2023</b>	<b>2022</b>
CIRCULANTE EXIGIVEL CURTO PRAZO	51.267,16	54.209,97
EMPRÉSTIMO	-	10.000,00
Empréstimo com terceiros	-	10.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.134,19	201,71
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.134,19	201,71
IRRF a Recolher	2.134,19	201,71
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		39.899,46
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.803,99	22.919,00
Salários e Ordenados a Pagar	2.857,00	22.538,00
13º Salario a Pagar	-	383,00
Ferias a Pagar	2.946,99	-
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	16.056,31	13.352,55
INSS a Recolher	13.609,00	10.363,44
FGTS a Recolher	2.447,31	2.989,11
PROVISÕES	13.160,86	3.627,91
Provisão Para Férias	11.340,94	3.105,20
Provisão FGTS Sobre Férias	1.194,25	522,71
Provisão Para 13º Salário	579,13	-
Provisão FGTS Sobre 13º Salário	46,54	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	14.111,81	4.108,80
Serviços Terceiros a Pagar	14.111,81	4.108,80
Convenios a Executar		-
NÃO CIRCULANTE	19.367,62	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	19.367,62	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		-
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	3.027,62	-
Parcelamento Tributos Federais	3.027,62	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES	16.340,00	-
Processos Trabalhistas	16.340,00	-

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24

**LIEGE GLECI MÔNEGO**

Presidente

CPF: 362.056.990-87

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Assinado de forma digital por  
**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
SILVA:61217050000

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022

I - BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

	2023	2022
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	259.225,90	199.144,89
CAPITAL SOCIAL	124.237,56	124.237,56
CAPITAL SUBSCRITO	124.237,56	124.237,56
Capital Social	124.237,56	124.237,56
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	134.988,34	74.907,33
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	28.150,97	28.150,97
Superávit Acumulados	28.150,97	28.150,97
DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADOS	106.837,37	46.756,36
Superávit do Exercício	212.097,31	-
(-) Déficit do Exercício	(105.259,94)	(30.691,83)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO</b>	<b>329.860,68</b>	<b>253.354,86</b>

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24  
Data: 2024.03.25 09:31:11 -03'00'

**LIEGE GLECI MÔNEGO**

Presidente

CPF: 362.056.990-87

ANDRE LUIS SILVA DA

SILVA:61217050000

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIS SILVA DA  
SILVA:61217050000  
Data: 2024.03.25 09:34:02  
-03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.955/0001-24

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

II - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	2023	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.124.154,06	777.733,72
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.124.154,06	777.733,72
(=) SUPERÁVIT BRUTO	1.124.154,06	777.733,72
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.097.083,05)	(806.840,32)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	(1.097.083,05)	(806.840,32)
DESPESAS FINANCEIRAS	(11.659,02)	(5.119,82)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	937,48	4.624,56
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.476,31)	(1.089,97)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LIQUIDO	27.071,01	(30.691,83)
RESULTDADO ANTES DA CL E IR	-	-
(=) SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	27.071,01	(30.691,83)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA/61217050000  
Data: 2024.03.25 09:33:39 -0300'

**LIEGE GLECI MÔNEGO**  
Presidente  
CPF: 362.056.990-87

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA/61217050000

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
CPF: 612.170.500-00

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**  
**CNPJ: 88.142.955/0001-24**  
**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.**

**Contexto Operacional**

**Nota 01**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 03/05/1968 estabelecida na cidade de Caçapava do Sul, RS, com sede na Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38 – Bairro Centro, cuja principal atividade está voltada a Assistência Social. Sua regência se dá pelo Estatuto Social com respaldo legal na lei Federal nº 10.406/2002.

**Nota 02**

A associação possui as seguintes inscrições e títulos:  
Estatuto Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul sob o nº 1000 em 18/02/2013. Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 88.142.955/0001-24.

**PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**

**Nota 03**

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação dos preceitos previstos nas normas ITG 2002 aprovadas na resolução 1.409/12 do Conselho Federal da Contabilidade, destinadas às entidades de interesse social, sem finalidade de lucros.

**Nota 04**

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

**Nota 05**

Os direitos e obrigações do Instituto estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

**Nota 06**

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24  
Data: 2024.03.25 09:31:45 -0300

**LIEGE GLECI MÔNEGO**

Presidente

CPF: 362.056.990-87

ASSINADO DIGITAL POR ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
CPF: 612.170.500-00  
Data: 2024.03.25 09:33:17 -0300

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**

CRC:RS-065311/O-4 - Contador

CPF: 612.170.500-00

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**  
**CNPJ: 88.142.955/0001-24**  
**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.**

**Nota 07**

As receitas do Instituto são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Notas Fiscais, Avisos Bancários, Recibos e outros.

**Nota 08**

As despesas do Instituto são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com exigências fisco legais.

**Nota 09**

As doações são reconhecidas como receitas quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência.

Parte das Receitas dos Termos de Fomento 05/2023, 06/2023, 20/2023 e 21/2023 não foram reconhecidas pois, estão faltando documentos substanciais para os lançamentos.

**Nota 10**

O valor de Isenção usufruída relativa a cota Patronal INSS + SAT + Terceiros perfizeram no ano de 2023 o valor de R\$ 106.121,83 e assim demonstrados.

**Relatório de Base de Cálculo de INSS - APAE - 2023**

Comp.	BC INSS	% INSS	VR. Isenção
JANEIRO	R\$ 26.894,06	26,5	R\$ 7.126,93
FEVEREIRO	R\$ 26.894,06	26,5	R\$ 7.126,93
MARÇO	R\$ 30.591,40	26,5	R\$ 8.106,72
ABRIL	R\$ 30.747,75	26,5	R\$ 8.148,15
MAIO	R\$ 30.917,95	26,5	R\$ 8.193,26
JUNHO	R\$ 31.171,28	26,5	R\$ 8.260,39
JULHO	R\$ 31.103,26	26,5	R\$ 8.242,36
AGOSTO	R\$ 35.425,40	26,5	R\$ 9.387,73
SETEMBRO	R\$ 32.326,51	26,5	R\$ 8.566,53
OUTUBRO	R\$ 31.993,61	26,5	R\$ 8.478,31
NOVEMBRO	R\$ 30.492,58	26,5	R\$ 8.080,53
DEZEMBRO	R\$ 32.404,23	26,5	R\$ 8.587,12
13. Salário	R\$ 29.497,64	26,5	R\$ 7.816,87
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 400.459,73</b>		<b>R\$ 106.121,83</b>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CNPJ: 88.142.955/0001-24  
 Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL  
 CRC:RS-065311/O-4  
 Dados: 2024.03.25 09:33:04 -03'00'

**LIEGE GLECI MÔNEGO**  
 Presidente  
 CPF: 362.056.990-87

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
 CRC:RS-065311/O-4  
 Dados: 2024.03.25 09:33:01 -03'00'

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
 CRC:RS-065311/O-4 - Contador  
 CPF: 612.170.500-00

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL**  
**CNPJ: 88.142.955/0001-24**  
**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022.**

**Nota 11**

O Instituto não cobra mensalidade dos seus alunos, as receitas obtidas são oriundas de Contribuições, Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDEB, Subvenções Sociais Governamentais, Nota Fiscal Gaúcha - NFG, Troco Solidário, Prefeitura e Doações Recebidas de Pessoas Física.

**Nota 12**

Os valores das Receitas recebidas referente ao ano de 2023 correspondem às seguintes origens:

Receitas Prefeitura Municipal	50.000,00
Receitas FUNDEB	364.445,86
Receitas Diversas	131,00
Receita de Eventos	15.085,00
Receita de Nota Gaúcha	6.800,00
Receitas Subvenções Sociais	106.121,83
Receitas Doações	168.586,45
Receitas Assist. Social	6.891,93
Receita Camara Vereadores	196.092,10
Receitas Financeira	937,48
Receitas Teacolhe	210.000,00
<b>Total</b>	<b>1.125.091,54</b>

ASSOCIACAO DE  
PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE  
C:88142955000124

**LIEGE GLECI MÔNEGO**  
Presidente  
CPF: 362.056.990-87

ANDRE LUIS SILVA DA  
SILVA:61217050000

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIS SILVA DA  
SILVA:61217050000  
Dados: 2024.03.25 09:32:43 -03'00'

**ANDRE LUIS SILVA DA SILVA**  
**.CRC:RS-065311/O-4 - Contador**  
CPF: 612.170.500-00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

## DECLARAÇÃO DO CONTADOR

(Art. 33, IV, da Lei n° 13.019/2014)

André Luis Silva da Silva, CPF n°612.170.500-00, RG n° 2045893795, CRC n° 65311/04, declaro ser o contador responsável pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL (APAE), que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul, 12 de março de 2024.

ANDRE LUIS SILVA  
DA  
SILVA:61217050000

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIS SILVA  
DA SILVA:61217050000  
Dados: 2024.03.12  
10:51:01 -03'00'

ANDRE LUIS SILVA DA SILVA  
CRC n° 65311-04



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.142.955/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/1973</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE CACAPAVA DO SUL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R ANTONIO CANDIDO DE FREITAS</b>	NÚMERO <b>38</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
---	---------------------	----------------------------

CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **09:43:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº.88.142.955/0001-24, representada pelo vice-presidente Sr. Itaruan Oliveira Ilha, inscrito no C.P.F. nº.731.210.020-15, RG 8078713941, residente e domiciliado a Rua Bruno Reck, nº.47, centro de Caçapava do Sul, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para fomentar a realização de ações de manutenção e custeio para atender os serviços de apoio à pessoa portadora de deficiência que são oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul decorrente de emenda parlamentar individual apresentada no Orçamento Geral da União de 2023.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso, em uma única parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), segundo consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), fica estimado o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município de Assistência Social, na seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria de Município da Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente;

Funcional: 08.242.0110– Assistência Social

Projeto Atividade: 0.017 – Manutenção PTMC Apoio a Pessoa com Deficiência

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições;

Fonte de Recurso: 1665 – Transferências de Convênio

Reduzido: 7420 – Repasse ao 3º Setor – Emenda Parlamentar Individual Programação SIGTV nº. 430280820230004– Apresentada no Orçamento Geral da União de 2023.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1361 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI – realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
  - c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura em 28 de dezembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul**.

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria-Geral do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**


**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 28 de dezembro de 2023.

  
Itaruan Oliveira Ilha

Organização da Sociedade Civil

  
Giovan Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal






Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, possui estrutura física e recursos humanos para realizar a ação do objeto do termo de parceria conforme as exigências do edital de nº 3587/2024.

Caçapava do Sul, 27 de Maio de 2024

  
Liege Gleci Monego  
Presidente da APAE




Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Mantenedora da Escola Especial Wantuil Miranda fundada em 03 de maio de 1968  
Sede: Rua Antônio Cândido de Freitas, 38, Centro de Caçapava do Sul CEP: 96 570 000  
CNPJ 88142955/0001-24 Fone (55) 3281 21 00

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.

Caçapava do Sul, 27 de Maio de 2024

  
Liege Gleci Monego  
Presidente da APAE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL  
CNPJ: 88.142.955/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:42 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **BE15.BABB.3A55.BE0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS CACAPAVA DO SUL**

CNPJ base: **88.142.955/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **28 dias do mês de MAIO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/7/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28853430**  
Autenticação: **39152647**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**  
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 1541/2024

CADASTRO.....:1062  
CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO  
CPF/CNPJ.....:88.142.955/0001-24  
ENDEREÇO.....:RUA ANTONIO CANDIDO DE FREITAS ,38 casa  
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.  
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 23 de Abril de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br), utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 364019388364019



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 88.142.955/0001-24  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Endereço:** RUA PREFEITO ANTONIO CANDIDO DE FREITAS 38 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2024 a 21/06/2024

**Certificação Número:** 2024052320180565998854

Informação obtida em 28/05/2024 09:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 88.142.955/0001-24  
Certidão n°: 37285109/2024  
Expedição: 28/05/2024, às 09:48:14  
Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **88.142.955/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências, ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502  
cartorioregistroscp@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE  
IMOVEIS

Bel. Jonas Rolla Espindola - Registrador Designado  
CPF: 004.217.330-20

Página: 1/8



## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **2485 Av.:019**, às fls. **069** do Livro **A-22**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **07 de março de 2023**, averbação de **ATA** realizada em **07/11/2022** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **07/11/2022**. O referido é verdade e dou fé.

**ANOTAÇÃO:** "Feita a pertinente averbação em 07.03.2023 à margem do Registro n.º 2485, Folhas 5v do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 07/03/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 07 de março de 2023.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 100,80 + R\$ 6,20 = R\$ 107,00

CERTIDÃO PJ (08 páginas): R\$ 94,40 (0056.04.0700014.05404 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.40783 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099093 54 2023 0000062 93**





ATA 02/2022 Ata de eleição da Diretoria Executiva da APAE de Caçapava do Sul, RS. Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede da APAE, situado à Rua Antônio Cândido de Freitas, número trinta e oito, no município de Caçapava do Sul, RS, com a presença dos associados e pais de alunos, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme publicação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva 2023/2025, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Caçapava do Sul. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada, pelo atual presidente da APAE de Caçapava do Sul, senhor Luiz Alberto Coradini, sendo eleitos para condução da Assembleia Ordinária, conforme a resolução AO/2022, os membros da Comissão de Eleição, Ana Izabel da Silveira Ribeiro, Danane Rasseria Brum, Mayra Biagini de Oliveira que receberam e homologaram a inserção da chapa no dia (vinte e sete) digo dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois. Passando para a comissão foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 à 31/12/2025, considerando a inscrição da chapa única foi feita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Liege Gleci Monego, RG de nº 8011873461, CPF de nº 36205699087, residente à Rua Benjamin Constant, 1175, apto 01, centro de Caçapava do Sul. Vice Presidente: Iaruan Oliveira Iha, RG de nº 8078713941, CPF de nº 73121002015, residente à Rua Bruno Reek nº 47, centro de Caçapava do Sul, RS, 1º Diretor(a) Secretário(a): Lucia Maria Schmidt, RG de nº 6019854592, CPF de nº 10366873091, residente à Rua XV de Novembro nº 1242, centro de Caçapava do Sul, RS, 2º Diretor Secretário(a) Marilene Peres Chaves, RG de nº 1006614621, CPF de nº 30674875087, residente à rua General Osório, nº 895, centro de Caçapava do Sul, RS, 1º Diretor Financeiro: Luiz Alberto Coradini, RG de nº 1031479965, CPF de nº 18056385053, residente à rua Sete de Setembro, nº 1480, centro de Caçapava do Sul, RS, 2º Diretor (a) Financeiro(a): Ana Lúcia Costa Fernandes, RG de nº 9014505599, CPF de nº 31475329091, residente à rua Lúcio Jaime, nº 1045, centro de Caçapava do Sul, RS, Diretor de Patrimônio: Alexandre Nabaes Ferreira, RG de nº 7012948282, CPF de nº 50167952072, residente à rua XV de Novembro, nº 598, apto nº 301, Caçapava do Sul, RS, Diretor Social: Osvaldo Carlos Dias, RG de nº 8036938201, CPF de nº 21323658068, residente à rua Sete de Setembro, nº 270, centro de Caçapava do Sul, Conselho Fiscal, Titulares: Pedro Ubiracy, RG de nº 1004493233, CPF de nº 21941092004, residente à rua São José nº 86, centro de Caçapava do Sul, RS, Roque Júnior Filipini, CPF de nº 45903190049, residente à rua XV de Novembro nº 1272, centro de Caçapava do Sul, RS, Edison Aran Nunes Krusser, RG de nº 1035029171, CPF de nº 48562432091, residente à Av. Lima e Silva nº 870, centro de Caçapava do Sul, RS, Suplentes: Ari da Costa Moreira, RG de nº 1010152881, CPF de nº 14256738053, residente à rua Lúcio Jaime, 107, centro de Caçapava do Sul, RS, Ania G. Dutra, RG de nº 6017531226, CPF de nº 17009413053, residente à rua General Osório, nº 758, centro de Caçapava do Sul, RS, Anderson Alhamaz, RG de nº 4080914528, CPF de nº 82556156015, residente à rua Padre Julio Marim, nº 317, centro de Caçapava do Sul, RS, Conselho Administração: Tatiana Marques Teixeira, RG de nº 1045783162, CPF de nº 70628270020, residente à rua Baltazar de Bem, nº 355, centro de Caçapava do Sul, RS, Isabel Cristina Saretta Pogliu, RG de nº 5022224413, CPF de nº 24365050044, residente à rua Silva Jardim, nº 1065, centro de Caçapava do Sul, RS, Nivalva Dal Molin, RG de nº 1028304788, CPF de nº 46770267004, residente à rua General Osório nº 1414, centro de Caçapava do Sul, RS, Elemar Celeste Teixeira da Silveira, RG de nº 1105070078, CPF de nº 63512297072,

Continua na próxima página.



residente à rua Coronel Romão nº 500, centro de Caçapava do Sul, RS, Rosa Maria Fôlha Dallapiccola, RG de nº 3021570696, CPF de nº 26950367015, residente à rua Coriolano Castro, nº 332, centro, Caçapava do Sul, RS, Christian Schievelbein, RG de nº 2010229942, CPF de nº 55028667004, residente à rua Sete de Setembro nº 1076, centro de Caçapava do Sul, RS, Luciane Xavier Melo, RG de nº 1061491071, CPF de nº 00784070016, residente à Av. Presidente Kennedy, 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, Zeige de Freitas Pereira, CPF de nº 00416146074, RG de nº 1073063776, residente a rua Emilia de Freitas Moraes nº 28, centro de Caçapava do Sul, RS, Auto Defensores: Andre Oliveira Bitencourt, RG de nº 4095033801, CPF de nº 84045663053, residente a rua Modesto Silva Ferreira, nº 355, Vila Sul, Caçapava do Sul, RS, João Vitor dos Santos Gomes, RG de nº 4125921975, CPF de nº 03223887083, residente à rua Mario Medeiros nº 1382, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, RS. A Diretoria da APAE de Caçapava do Sul, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, toma posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE, a presidente eleita é a senhora Liege Gleci Mõnego por aclamação de todos os associados e pais e responsáveis presentes nesta Assembleia. Nada mais havendo a tratar foi dado por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata foi lavrada por mim e demais presentes.

Continua na próxima página.



ATA 01/2023 Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, compareceram a diretoria cessante triênio dois mil e vinte e dois mil e vinte e dois, através de seu presidente Luiz Alberto Coradini para a posse da diretoria eleita triênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco, assim denominados, Presidente: Liege Gleci Mõnego, Vice Presidente: Itaruq Oliveira (Iha), 1º Diretor(a) Secretário(a): Lucia Maria Schmidt, 2º Diretor(a) Secretário(a): Marilene Perez Chaves, 1º Diretor(a) Financeiro: Luiz Alberto Coradini, 2º Diretor(a) Financeiro(a): Ana Luera Costa Fernandes, Diretor de Patrimônio: Alexandre Naves Ferreira, Diretor Social: Osvaldo Carlos Dias, Conselho Fiscal: Titulares: Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Roque Junior Filipini, Edison Arantes Krüsser, Suplentes: Ari da Costa Moreira, Ania G. De... Anderson Alburnaz, Conselho de Administração: Tatiane Marques Teixeira, Isabel Cristina Saretta Pogli, Nivalva Dal Molin, Elenar Celeste Teixeira da Silveira, Rosa Maria Dallapicola, Christian Schievelbein, Luciane Xavier Melo, Zerge de Freitas Pereira, Auto Defensores: Andréia Oliveira Bitencourt, João Vitor dos Santos Gomes. O presidente Luiz Alberto Coradini abriu a reunião agradecendo o apoio da diretoria que se encerra, nomeando os novos membros da diretoria para o triênio dois mil e vinte e três a dois mil e cinco passando a palavra para a presidente eleita e hoje empossada, Liege Gleci Mõnego e os membros da nova diretoria. A partir desse momento foi empossada a nova diretoria triênio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata assinada por mim e demais presentes. Caçapava do Sul, dois de janeiro de dois mil e vinte e três. Ana Gleci Mõnego

Luiz Alberto Coradini, Itaruq Oliveira, Lucia Maria Schmidt, Marilene Perez Chaves, Alexandre Naves Ferreira, Osvaldo Carlos Dias, Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Roque Junior Filipini, Edison Arantes Krüsser, Ari da Costa Moreira, Ania G. De..., Anderson Alburnaz, Tatiane Marques Teixeira, Isabel Cristina Saretta Pogli, Nivalva Dal Molin, Elenar Celeste Teixeira da Silveira, Rosa Maria Dallapicola, Christian Schievelbein, Luciane Xavier Melo, Zerge de Freitas Pereira, Andréia Oliveira Bitencourt, João Vitor dos Santos Gomes.



**RELAÇÃO DE MEMBROS COMPONENTES DA DIRETORIA 2023/2025**  
**APAE CAÇAPAVA DO SUL**

**PRESIDENTE**

Liegé Gleci Mônego  
Brasileira, Divorciada, Cirurgião dentista  
RG de nº 8011873461, CPF de nº 36205699087 Benjamin Constant, 1175, aptº 01,  
Centro Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 999772081

**VICE-PRESIDENTE:**

Itaruan Oliveira Ilha  
Brasileiro, Divorciado, Pecuário  
RG de nº 8078713941, CPF de nº 73121002015  
Residente a Rua Bruno Reck nº 47, Centro de Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 999690771

**1º DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A):**

Lucia Maria Medeiros Schimidt  
Brasileira, Casada, Professora  
RG de nº 6019854592 CPF de nº 10366873091  
Residente a Rua XV de Novembro nº 1242, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 3358

**2º DIRETOR(A) SECRETÁRIO (A)**

Mariene Pérez Chaves  
Brasileira, Professora, Viúva  
RG de nº 1006614821, CPF de nº 306748750-87  
Residente a Rua General Osório, nº 895, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 1219

**1º DIRETOR(A) FINANCEIRO(A):**

Luiz Alberto Coradini  
Brasileiro, Empresário, Casado  
RG de nº 1031479965, CPF de nº 180563850-53  
Residente a Rua Sete de Setembro, nº 1480, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fones: (55) 99352564/ Empresa: (55) 3281 1439

Continua na próxima página.



**2º DIRETOR(A) FINANCEIRO(A):**

Ana Lúcia Costa Fernandes  
Brasileira, Contabilista, Solteira  
RG de nº 9014505599, CPF de nº 314753290-91  
Residente à Rua Lúcio Jaime, nº 1045, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 99204333

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO:**

Alexandre Nabeas Ferreira  
Brasileiro, Casado, Farmacêutico-Bioquímico  
RG de nº 7012948282, CPF de nº 501679520-72  
Residente à Rua XV de Novembro, 598/301, Centro, Caçapava do Sul, RS

**DIRETOR SOCIAL:** Osvaldo Carlos Dias

Brasileiro, Jornalista, Casado  
RG de nº 8036938201, CPF de nº 213236580-68  
Residente à Rua Sete de Setembro nº 270, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 99221122

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES:**

Pedro Ubiracy Dias Ferreira  
Brasileiro, Casado, Zootecnista  
RG de nº 1004493233, CPF de nº 21941092004  
Residente à Rua São José nº 86, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 999731500

Roque Junior Cechin Filipini  
Brasileiro, Casado, Médico  
RG de nº 6029959671, CPF de nº 459031900-49  
Residente à Rua XV de Novembro nº 1272, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 99618046

Edison Aran Nunes Krusser  
Brasileiro, Professor, Divorciado  
RG de nº 1035029171, CPF de nº 485624320-91  
Residente à Av. Lima e Silva nº 870, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 99632557

Continua na próxima página.



#### SUPLENTE

Ari da Costa Moreira  
Brasileiro  
RG de nº 1010152881, CPF de nº 14256738053  
Residente à Rua Lúcio Jaime, 107, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 996089121

Ania Gesuina Garcia Dutra  
Brasileira, Aposentada, Solteira  
RG de nº 6017531226, CPF de nº 170094130-53  
Residente à Rua General Osório nº 758, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 1966 ou 981457951

Anderson Albarnaz Cardoso  
Brasileiro, Empresário, Casado  
RG de nº 4080914528, CPF de nº 825561560-15  
Residente à Rua Padre Julio Marim nº 317, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 5029

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tatiane Marques Teixeira  
Brasileira, Casada, Gerente de Vendas  
RG de nº 1045783162, CPF de nº 706282700-20  
Residente à Rua Baltazar de Bem nº 355, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 99615-9964

Isabel Cristina Saretta Pogli  
Brasileira, Bancária, Casada  
RG de nº 5022224413, CPF de nº 243650500-44  
Residente à Rua Silva Jardim nº 1065, Centro de Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 1245

Nizalva Dal Molin  
Brasileira, Divorciada, Médica  
RG de nº 1028304788, CPF de nº 467702670-04  
Residente à Rua General Osório nº 1414, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: (55) 3281 6174

Elomar Celeste Teixeira da Silveira  
Brasileira, Casada, Empregada Doméstica  
RG de nº 1105070078, CPF de nº 635122970-72  
Residente à Rua Coronel Romão nº 500, Centro, Caçapava do Sul, RS

Continua na próxima página.



Rosa Mana Fôha Dallapiccola  
Brasileira, Casada, Médica  
RG de nº 3021570696, CPF de nº 269503670-15  
Residente à Rua Coriolano Castro, nº 332, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 999575077

Christian Schievelbein  
Brasileiro, Casado, Pecuarista  
RG de nº 2010229942, CPF de nº 55028667004  
Residente à Rua Sete de Setembro nº 1076, Centro, Caçapava do Sul  
Fone: 55 996312022

Luciane Xavier Melo  
Brasileira, Casada, Autônoma  
RG de nº 1061491071, CPF de nº 00784070015  
Residente à Av. Presidente Kennedy, 1235, Bairro Batista, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 992312580

Zeige de Freitas Pereira  
Brasileira, Casada, Autônoma  
RG de nº 1073063776, CPF de nº 00416146074  
Residente à Rua Emilia de Freitas Moraes nº 28, Centro, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 996858605

#### AUTO DEFENSORES

Andréia Oliveira Bitencourt  
Brasileira, Solteiro, Estudante  
RG de nº 4095033801, CPF de nº 840456630-53  
Residente à Rua Modesto Silva Ferreira nº 355, Vila Sul, Caçapava do Sul, RS  
Fone: 55 999611004

João Vitor dos Santos Gomes  
Brasileiro, Solteiro, Estudante  
RG de nº 4125921975, CPF de nº 032238870-83  
Residente à Rua Mário Medeiros nº 1382, Bairro São Judas Tadeu, Caçapava do Sul, RS

Caçapava do Sul, 14 de Outubro de 2022

Fim do documento.



Companhia Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90

U.S.  
28-CACAPAVA DO SUL  
RUA XV DE NOVENBRO, 1044

PAGUE COM PIX



Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços de Água e/ou Esgoto  
Nº 0000100016482077202405 Mês/Ano: 05/2024

Usuário ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO Rua ANTONIO C DE FREITAS, 38 - 96570-000						
<b>Código do Imóvel</b> 16482077	<b>Localização</b> 126/240	<b>Código Débito em Conta</b> 00016482077		<b>Convênio</b> CORSAN		
Histórico de Consumos em Litros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	04/2024	03/2024	02/2024	01/2024	12/2023	11/2023
Consumo	31	28	15	11	35	30
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro Y22LM0463077	Leitura Anterior 436	Leitura Atual 463	Consumo (m³) 27	Dias de Consumo 33	Média Mensal 25	
Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO.AGUA	ECO.ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	27	R\$ 36,82	R\$ 263,89	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 300,71	
SERVIÇO Descrição dos Itens Faturados VALOR						
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 300,71	
FA - Multa de Mora 04/2024					R\$ 7,29	
FA - Juros de Mora 04/2024					R\$ 0,12	
Valor impostos: PASEP R\$ 4,96 (1,65%), COFINS R\$ 22,85 (7,60%). Base Calculo: R\$ 300,71						

Lida e Emitida em:  
21/05/2024 10:29:03

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/06/2024	R\$ 308,12

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

CONHEÇA O ATENDIMENTO VIA WHATSAPP DA CORSAN - TELEFONE (51)97046644, A UNIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SERVICOS.CORSAN.COM.BR) OU BAIXE APP DA CORSAN NA SUA LOJA VIRTUAL. PARA SUA CONVENIENCIA, CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E.MAIL.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,5 UT
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	1,22 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPCAO DEB CONTA PELO CODIGO 00016482077 CONVENIO CORSAN

	U.S. 28-CACAPAVA DO SUL	Código Imóvel 16482077	Mês/Ano 05/2024
--	-------------------------	---------------------------	--------------------

0000100016482077202405	04/06/2024	R\$ 308,12
------------------------	------------	------------

82600000003-2 08120798000-4 01000164820-2 77202405203-1

